



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

DISPENSA Nº. 7/0012/2019
MINUTA CONTRATO/PMD/ Nº. 01.237/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA E NOBREGA E SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA-ME (JB CONSTRUÇÕES) VISANDO A CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA RESTAURAÇÃO E PEQUENOS CONCERTOS NA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VEREADOR MANOEL FARIAS DINIZ DO MUNICÍPIO DE MALTA, CONFORME PLANILHA EM ANEXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA , inscrita no CNPJ sob o Nº. 09.151.861.0001-45 com sede na Rua Manoel Marques Fernandes, 67, doravante denominada CONTRATANTE, legalmente representada pelo Prefeito, **MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO**, CPF nº 251.590.384-34, residente na Adalberto de Lucena, s/n, Malta-PB doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado e a empresa **NOBREGA E SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA-ME (JB CONSTRUÇÕES)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 22.576.181/0001-31 com sede na Rua Francisco Moreira Viana,45, APT 301, Belo Horizonte, Patos/PB. representada por José Bezerra da Nobrega CPF nº. 752.860.094-68, RG nº.1338659-SSP-PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a **Dispensa nº. 7/0012/2019**

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato tem fundamentação legal na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e especificamente no disposto no Art. 24, inciso II que trata da dispensa de licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CLÁUSULA II – OBJETO DO CONTRATO: I.1 Contratação direta de empresa para restauração e Pequenos Concertos na UBS – Unidade Básica de Saúde Vereador Manoel Farias Diniz do Município de Malta

CLÁUSULA III– DO PREÇO E DO PAGAMENTO - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados de acordo com a com execução dos serviços objeto desta Licitação correrão a conta do Oriundo do orçamento de 2019, **Os recursos serão os seguintes:**

UNIDADE ORÇAMENTARIA;

02.060 SECRETARIA DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL;

10 302 1007 1013 Reforma/Ampliação de Postos de Saúde

Objetivo: Melhorar e ampliar a assistência na saúde da população

Fonte : 211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

10 301 1003 1074 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Obras na Área de Saúde

Objetivo: Construir, Ampliar, e/ou Reformar Obras na Área de Saúde

Fonte : 211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Saúde

Fonte : 211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Elemento de Despesas 4490.51 00 211 Obras e Instalações,3390.39 00 211 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

CLÁUSULA IV - Para efeitos legais o valor global do presente contrato e de **R\$ 27.507,08 (Vinte e sete mil, quinhentos e sete reais e oito centavos.)**, onde serão pagos conforme execução dos serviços mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	V.UNIT	V. GLOBAL
1.0	Contratação direta de empresa para restauração e Pequenos Concertos na UBS – Unidade Básica de Saúde Vereador Manoel Farias Diniz do Município de Malta	SV	27.507,08	27.507,08

CLÁUSULA VI – Os serviços objeto do presente instrumento, para efeito de acompanhamento, controle de execução e pagamentos serão conforme os critérios e Pagamento que integram este CONTRATO.

CLÁUSULA V– a faturas apresentadas pela **CONTRATADA** deverá se referir ao serviços devidamente executados.

CLÁUSULA VI – Os pagamentos dos serviços efetivamente executados serão efetuados através da Tesouraria Geral, mediante a apresentação empenho ordinário, autorizado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VII– **RESPONSABILIDADE E DIREITOS DOS CONTRATANTES**: A **CONTRATADA** se obriga a executar fielmente os Projetos, detalhes e especificações aprovados pela **CONTRATANTE**, e se responsabilizará pela qualidade e segurança dos serviços executados, bem como pela mão-de-obra empregada, e a diligenciar no sentido de serem conduzidos os trabalhos de acordo com as melhores práticas aplicáveis.

CLÁUSULA VIII – Para a realização dos serviços do presente Contrato a **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

3.1 - Fornecer elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados no mínimo 10 (dez) dias antes da data prevista para a sua utilização.

3.2. -Efetuará os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA IX - Todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução das obras e provenientes de dissídio, negligência, má execução dos serviços ou emprego de mão-de-obra de qualidade inferior, serão refeitos pela **CONTRATADA**, exclusivamente à custa, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRANTE**.

CLÁUSULA X– A **FISCALIZAÇÃO** ficará por conta de servidor indicado pela **CONTRATANTE** e terá poderes para supervisionar a execução dos serviços e especialmente para:

5.1. Sustar os trabalhos de qualquer parte do projeto, sempre que considerar a medida necessária à boa execução Dos serviços;

5.2.- Recusar qualquer trabalho ou material que esteja em desacordo com os padrões exigidos pela especificações, desenhos e demais documentos que fazem parte do presente CONTRATO;

5.3.- Decidir, por parte da **CONTRATANTE**, todas as questões que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços;

CLÁUSULA XI – Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes de fatos de responsabilidade da **CONTRATADA** na execução dos serviços.

CLÁUSULA XII – **DOS PRAZOS**

12.1 – Os serviços, objetivo do presente **CONTRATO**, serão executadas no prazo de **(90)** noventa dias consecutivos, contados da data da emissão da primeira ordem de serviços.

Parágrafo 1º - Os prazos parciais ou totais poderão ser prorrogados nos seguintes casos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

- a) Por ocorrência de circunstâncias imprevisíveis, prejudiciais ao normal desenvolvimento dos trabalhos, caracterizado como caso fortuito ou força maior;
- b) Pelo não cumprimento, por parte da **CONTRATANTE**, de obrigações contratuais que interfiram diretamente no andamento dos serviços;
- c) Por suspensão temporária dos serviços pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA XII – O não cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos individualizados para as diversas etapas e atividades apresentados durante o processo licitatório que deu origem ao presente CONTRATO, implicará na aplicação automática das seguintes penalidades:

18.1 - Caso a **CONTRATADA** por sua culpa, não complete as etapas de serviços ou suas prorrogações aprovadas, incorrerá em multas de 0,001 % (um milésimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos serviços previstos nesta etapa até o término do serviço atrasado.

18.2 – A multa relativa a um Marco Contratual será aplicada independentemente dos reflexos que possam existir deste sobre os outros ou vice e versa, sendo cumulativas referentes a diferentes eventos.

18.3 - Caso a data da entrega final dos serviços seja atrasada por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada a multa de 0,001 % (um milésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso. Sendo aplicada essa multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione com a obra e que esteja sendo aplicada em consequência do disposto na alínea “a)” anterior.

18.4 - A soma de todas as multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA** nos termos deste artigo não excederá, em qualquer caso o valor de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

18.5 - O valor das multas aplicadas será descontado no primeiro pagamento efetuado à **CONTRATADA**, que a mesma tiver direito.

CLÁUSULA XVI – As penalidades previstas no item anterior, não se aplicarão quando o atraso no cumprimento dos serviços for motivado por força maior, considerando como tal, atos de inimigos públicos, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos adversos de vulto, perturbações civis ou acontecimentos semelhantes, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

CLÁUSULA XV– Os materiais a empregar nos serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA** e deverão obedecer as normas e especificações contidas. O material recusado pela **CONTRATANTE** deverá ser removido da obra no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas a contar do documento de sua recusa.

CLÁUSULA XVI– São de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** todas as despesas relativas aos equipamentos para execução dos serviços, tais como, transportes internos, montagens, desmontagens, operações e manutenções inclusive o fornecimento das peças sobressalentes necessárias, combustíveis, lubrificantes, seguros e outros.

CLÁUSULA XVII – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS - A **CONTRATANTE** poderá em qualquer ocasião, suspender definitivamente ou temporariamente, no todo ou em parte, as obras objeto do presente CONTRATO, através de comunicação por escrito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XVIII – Quando for justificadamente necessário prorrogar o prazo contratual, o mesmo será feito automaticamente, até 50% (cinquenta por cento) do prazo inicialmente contratado, sem que seja motivo de qualquer indenização financeira à Empreiteira, embora preservando o equilíbrio Econômico - Financeiro do Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: N.º. 09.151.861.0001-45

CLÁUSULA XIX –DA RESCISÃO, INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES –O presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, quando quaisquer das cláusulas não forem atendidas, observando-se então, os seguintes procedimentos:

a) Sendo a rescisão de iniciativa da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando será indenizada pela compra de qualquer material que não tenha utilizado até a data da última ordem de serviço.

b) Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

c) Sendo a rescisão de iniciativa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** será notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado para pagamento o disposto na alínea “a” desta Cláusula.

CLÁUSULA XX– DA ACEITAÇÃO E RECEPÇÃO DOS SERVIÇOS - A recepção dos serviços executados será precedida das verificações por parte da **CONTRATANTE**, para comprovação da perfeita execução e funcionamento de todos os serviços contratados.

CLÁUSULA XXI – Os contratantes elegem o Foro da Comarca que pertence à cidade de MALTA - PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONTRATO.

CLÁUSULA XXII– Todos os encargos e ônus fiscais de qualquer natureza decorrentes deste CONTRATO são atribuídos à **CONTRATADA**, que será responsável pelo respectivo pagamento sem direito a reembolso.

CLÁUSULA XXIII – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das retidas nos prazos legais. O CONTRATO deverá ser registrado no CREA conforme determina a Lei Federal n.º 5.194, de 24 de Março de 1966, combinado com a Resolução n.º 194 de 22 de maio de 1970 do CONFEA.

E por estarem justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, que assinam com as testemunhas abaixo.

MALTA - PB, 10 de Dezembro de 2019

MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO
PREFEITO DO MALTA

NOBREGA E SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA-ME
(JB CONSTRUÇÕES)
CONTRATADO

T-E-S-T-E-M-U-N-H-A-S

1) _____

2) _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45